



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI N.º 543/07
DE MAIO DE 2007.

PONTÃO, 30

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Reposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal proceder à revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 6% (seis por cento) nos valores básicos dos padrões de vencimento e nos vencimentos de todos servidores públicos municipais.

§ 1º - O percentual estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais; Quadro em Extinção, Servidores do Regime Jurídico Único, Magistério Público Municipal, Servidores Celetistas e demais servidores municipais.

§ 2º - Fica assegurado que nenhum servidor municipal poderá receber como salário base menos que o salário mínimo nacional de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) para uma jornada de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º - Caso algum servidor municipal perceba menos que o salário mínimo nacional, após concedido o reajuste de 6% de que trata o caput deste artigo, o valor de seu salário deverá ser complementado pela Secretaria da Fazenda até atingir o salário mínimo, observado o disposto no § 2º.

§ 4º - Ficam exceptuados do disposto no § 1º deste artigo, os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Conselheiros Tutelares, Agentes de Saúde e Vereadores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2006 e seguintes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2007.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

JOSÉ ADAIR ALVES FORMIGHIERI
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSVALDO JURKFITZ
Secretário Municipal de Administração